

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.055, DE 2003

Estabelece o prazo de cinco de dias para a apreciação e pronunciamento, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

**Autor:** Deputado Giacobbo

**Relator:** Deputado José Pimentel

### I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe estabelece o prazo de cinco dias para apreciação, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

Em sua justificação, o Deputado Giacobbo, proponente do Projeto, salienta que não há necessidade de prazos dilatados nos casos de documentação simplificada. Esse é o caso da pequena e da microempresa.

Inexistiria, assim, necessidade de longo tempo para a análise dos documentos de tais empresas, quando elas pedissem deferimento de registro em Junta Comercial.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou o Projeto, sem modificações, nos termos do voto do relator, o Deputado Bernardo Ariston.

Chega em seguida o Projeto a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea **a** . do inciso IV do art. 32 da Constituição Federal.

Pelo inciso I do art. 22, incumbe à União legislar sobre direito comercial. A matéria, por dizer respeito ao registro de empresas, recai sob essa esfera. Não há, portanto, óbice à iniciativa de processo legislativo no caso.

O Projeto é constitucional, jurídico.

Quanto à técnica legislativa, há necessidade de ajuste no Projeto. Faltou a expressão “ NR”, ao final do dispositivo modificado, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998( art. 12, III, *d*).

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.055, de 2003, com emenda de técnica legislativa que segue anexa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004.

Deputado José Pimentel  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.055, DE 2003**

Estabelece o prazo de cinco de dias para a apreciação e pronunciamento, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Acrescente-se ao final do § 2º do art. 43, referido no art. 1º do Projeto a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em            de            de 2004.

Deputado José Pimentel